

## REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2008

(Do Sr. Júlio César)

Solicita informações ao Sr. Ministro da Previdência Social a respeito dos efeitos provocados pela Súmula Vinculante nº 8 nas contas da previdência social.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Ex<sup>a</sup>, com base no art. 50 da Constituição Federal c/c o art. 226, II, do Regimento Interno, bem como na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno, que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro da Previdência no sentido de esclarecer a esta Casa sobre os reflexos nas contas da Previdência Social da Súmula Vinculante nº 8, aprovada pelo Supremo Tribunal Federal em 12 de junho de 2008, especialmente no que se refere aos créditos perante os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, detalhados, se possível por ente federativo.

Para melhor análise das informações apresentadas pelo Ministro da Previdência Social, estas devem ser encaminhadas a esta Casa inclusive em meio magnético e devem especificar, no mínimo:

- a) montante dos créditos apurados, constituídos ou cobrados fora dos prazos de decadência e prescrição previstos no CTN que ainda não tenham sido recolhidos pelos devedores;
- b) o montante dos valores recolhidos, administrativamente ou por execução fiscal, fora dos prazos de decadência e prescrição previstos no CTN, nos casos em que o recolhimento encontra-se em discussão judicial ajuizada até 11 de junho de 2008.

### JUSTIFICAÇÃO

O Supremo Tribunal Federal julgou inconstitucional os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212, de 1991, que prevê o prazo de 10 anos para que a Previdência Social apure, constitua ou cobre seus créditos, por invadir área reservada à lei complementar. O julgamento originou a Súmula Vinculante nº 8, com o seguinte teor:

*“São inconstitucionais o parágrafo único do artigo 5º do Decreto-Lei nº 1.569/1977 e os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212/1991, que tratam de prescrição e decadência de crédito tributário.”*

Segundo o Supremo o prazo a ser observado é aquele previsto no Código Tributário Nacional. Destarte, os prazos para apuração, constituição e cobrança dos créditos da Seguridade Social foram reduzidos à metade. Isso provoca impactos nas contas da previdência caso existam créditos que deveriam ter sido constituídos ou cobrados há mais de 5 anos, em face da prescrição do direito.

Assim, importante que esta Casa tome conhecimento das conseqüências da sumula nas contas da previdência.

Sala das Sessões, em      de                      de

Deputado Júlio César